



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de outubro de 2024.

De: LILIAN JUCHEM – SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: aquisição de poltronas e reforma para o novo centro de Imagenologia.

ORÇAMENTO:R\$137.331,50

VIGÊNCIA: outubro de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANISIO.

CNPJ: 97.194.765/0001-41

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor de R\$30.000,00 Emenda Impositiva Número: 038/2024 com indicação do vereador Adriano Artus, R\$53.665,75 Emenda Impositiva nº 053/2024 com indicação da vereadora Leticia Maria Chassot e R\$53.665,75 Emenda Impositiva nº 054/2024 com indicação do vereador Fábio Juwer, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.


LILIAN JUCHEM

SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.302.0216.2094 - MANUTENCAO DO CONVENIO C/O HOSPITAL

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS (4730)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0040

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: LILIAN JUCHEM – SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 025/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O Hospital possui atualmente poltronas que estão em uso há vários anos e que não são reclináveis, gerando desconforto para os acompanhantes. Para permitir que os acompanhantes também possam ter o conforto enquanto cuidam de seus familiares, a aquisição de novas poltronas melhorará a estrutura oferecidas aos pacientes e acompanhantes.

O Hospital não possui área física adequada para a instalação de tomografia e de consultórios médicos, a reforma do espaço permitirá criar estes ambientes que contribuirão para o aumento da resolutividade do Hospital, beneficiando todos os sistemas de saúde, enfatizamos que os recursos servirão para uma das etapas, com os serviços descritos em planilha anexa ao plano de trabalho.

Justificativa: Os recursos da emenda do vereador serão aplicados pelo Hospital São Pedro Canisio na aquisição de poltronas e sofá-cama, que serão instalados nos quartos do hospital, em reposição às poltronas existentes e que se encontram em precário estado de conservação, pelo tempo de uso. Considerando a ampliação do Hospital São Pedro Canisio e o aumento da demanda, é necessário substituir e ampliar o número de poltronas oferecidas para os acompanhantes. Os recursos necessários para completar o valor de aquisição serão de contrapartida da Associação Beneficente São Pedro Canisio.

Os recursos da emenda impositiva dos vereadores serão aplicados pelo Hospital São Pedro Canisio na etapa de reforma do espaço onde ficava o serviço de nutrição para adequá-lo ao projeto de Imagenologia, incluindo tomografia e consultórios médicos. Considerando a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ampliação do Hospital São Pedro Canisio e o aumento da demanda, é necessário ampliar os serviços oferecidos, criando espaço para a instalação do serviço de tomografia. Os recursos necessários para completar o valor de aquisição serão de contrapartida da Associação Beneficente São Pedro Canisio.

VALOR A SER REPASSADO: R\$137.331,50 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Bom Princípio, 22 de outubro de 2024.

LILIAN JUCHEM
SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANISIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE **025/2024**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANISIO**, constando na justificativa da Sra. Lilian Juchem – Secretária de Saúde e Assistência Social, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Os recursos da emenda do vereador serão aplicados pelo Hospital São Pedro Canisio na aquisição de poltronas e sofá-cama, que serão instalados nos quartos do hospital, em reposição às poltronas existentes e que se encontram em precário estado de conservação, pelo tempo de uso. Considerando a ampliação do Hospital São Pedro Canisio e o aumento da demanda, é necessário substituir e ampliar o número de poltronas oferecidas para os acompanhantes. Os recursos necessários para completar o valor de aquisição serão de contrapartida da Associação Beneficente São Pedro Canísio. Os recursos da emenda impositiva dos vereadores serão aplicados pelo Hospital São Pedro Canisio na etapa de reforma do espaço onde ficava o serviço de nutrição para adequá-lo ao projeto de Imagenologia, incluindo tomografia e consultórios médicos. Considerando a ampliação do Hospital São Pedro Canisio e o aumento da demanda, é necessário ampliar os serviços oferecidos, criando espaço para a instalação do serviço de tomografia. Os recursos necessários para completar o valor de aquisição serão de contrapartida da Associação Beneficente São Pedro Canísio”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 22 de outubro de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal n° 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL